

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 106/2024/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2024**
(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 26 de julho de 2024, às 8:00 horas, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Presidente : Adilson Dias Oliveira
Membro : Fábio Rezende Scarton Coutinho
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Análise da indicação do Sra. **ROBERTA PEREIRA DA SILVA** para o cargo de Ouvidora Geral da NUCLEP, proposta pela Diretoria Executiva da Companhia.

5. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

Cumprindo as exigências do art. 2º, da Instrução de Serviço - IS P-011/2021, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração o Formulário de **Avaliação de Cumprimento de Critérios**. Acompanharam o formulário cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação, certificados, declaração da indicada para titular da unidade setorial de Ouvidoria, certidão de nada consta emitida pela Comissão de Ética da NUCLEP e currículo profissional. Para fins de experiência exigidos nos artigos 3º e 4º da Portaria 1.181/2020 e no Regimento Interno da Ouvidoria Geral da NUCLEP, a indicada apresentou a declaração da Gerência de Gestão do Talento Humano comprovando que está lotada na

Corregedoria, desde 06 de outubro de 2017, como Auxiliar de Pessoal I. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pela indicada.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) Critérios Gerais:** o art. 2º da Instrução de Serviço – IS P-011/2021 estabelece critérios gerais para a ocupação de cargo em comissão ou função gratificada: **(i) idoneidade moral e reputação ilibada:** o requisito idoneidade moral foi verificado através da certidão negativa da Corregedoria Geral da União e certidão de nada consta da Comissão de Ética da Nuclep. Para o requisito reputação ilibada, por se tratar de um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita em conformidade com a Política de Indicações¹ da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da indicada; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio da indicada; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que a indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Assim, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem da indicada, razão pela qual tem-se por atendido o art. 2º da IS P-011/2021; **(ii) perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo para o qual está sendo indicado:** Foram apresentados o diploma de graduação de Bacharel em Administração, certificados de conclusão de cursos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Processo Disciplinar baseados na CLT, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Área Correicional – LGPD e Investigação Preliminar Sumária, ABC da Apuração Correicional de Assédio Sexual, Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias e Gestão em Ouvidoria; **(iii) não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990:** a indicada apresentou a autodeclaração, sob as penas de lei, em conformidade com o estabelecido na IS P-011/2021. **b) Critérios Específicos:** em atendimento ao art. 4º da IS P-011/2021, aos artigos 3º e 4º da Portaria 1.181/2020 e ao Regimento Interno da Ouvidoria Geral da NUCLEP, que dispõe que a função de Ouvidor será exercida por empregado ativo, integrante do quadro de pessoal da Companhia, assim considerados os titulares de cargo efetivo contratado por prazo indeterminado e em efetivo exercício na empresa e que possua competência e experiência em gestão, além de conhecimento necessário para as atribuições da função, devendo atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: (i) experiência de, no mínimo, um ano em atividades de Ouvidoria ou acesso à informação; (ii) comprovação de carga horária mínima de oitenta horas de capacitação em cursos e treinamentos oferecidos em qualquer modalidade no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria - PROFOCO, da CGU, nos últimos três anos

¹ <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>

que antecedem à indicação de que trata o item 5.1.1; (iii) declaração formal de compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria, disponibilizada no âmbito do PROFOCO, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da nomeação, como condicionante para manutenção da aprovação da indicação; ou (iv) ser integrante da carreira de Finanças e Controle, a Indicada apresentou para fins de comprovação a declaração da Gerência de Gestão do Talento Humano comprovando que está lotada na Corregedoria, desde 06 de outubro de 2017, como Auxiliar de Pessoal I.

6. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, após discutidos e relatados os autos, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da NUCLEP deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação da Sra. **ROBERTA PEREIRA DA SILVA** para nomeação no cargo de **Ouvidora Geral** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;

7. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

8. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito;
- Certidão de nada consta emitida pela Comissão de Ética da NUCLEP; e
- Consulta à Corregedoria Seccional da NUCLEP.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro